



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 996/2013 – DE 21 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR DOAÇÃO DE
ÁREA PERTENCENTE A
MUNICIPALIDADE E Á
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica devidamente autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover a doação de uma área pertencente a Municipalidade, medindo 600 m² (seiscentos metros quadrados), confrontando por seus diversos lados com: a estrada municipal, área de reserva e várias áreas de terreno, remanescendo de uma área de titularidade do Município, medindo 90.876 m² (noventa mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados), conforme inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, livro 2, matrícula 467, localizado no lugar denominado, Beira Rio, veado, Córrego da Fama neste Município, para o **Sr. Luiz Carlos Almeida Fernandes**, brasileiro, casado, residente na Av. Carolina Fraga, 310, Bairro Vila Reis, neste Município de Atílio Vivacqua – ES, portador do CPF nº 101.243.877-56, RG nº 2116808, neste ato como Empreendedor Individual com a identificação empresarial nº 10124387756, inscrito no CNPJ nº 16.945.470/0001-68.

Artigo 2º - A doação da área descrito no artigo anterior tem a finalidade de Instalação de uma Empresa de Fabricação de Placa de Gesso, como forma de criar frentes de trabalhos, que serão ocupados preferencialmente por cidadãos atilienses, contribuindo assim com o aumento do emprego e renda dos nossos Municípes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 3º - A empresa beneficiada com esta doação, terá o prazo de 12 (doze) meses para início das atividades descritas no artigo 2º desta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de não cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo 3º desta Lei, a mesma estará sendo revogada e voltando ao Poder Público Municipal, sem que caiba quaisquer tipo de indenização, retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas na área doada.

Artigo 4º - Os sócios da empresa beneficiada com esta doação, si houverem, bem como os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, respeitando a todos os termos da presente doação.

Artigo 5º - Caso venha ser Decretada a quebra ou a falência da empresa beneficiada, a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 21 de março de 2013.

JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal